



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUARTA - FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019

Edição 1.570
10 páginas



EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL: Lidiane Kozak

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/MONTAGEM: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski
VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Eli Corrêa Fernandes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO acum. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luiz Felipe Daciuk
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luis Cesar Sanches Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: John Charles Fernandes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Gino Lucas Scherdien

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br
VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente
VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente
VEREADOR: Iroszlau Woruby - 1º Secretário
VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário
VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz
VEREADOR: Audio Charachouski
VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak
VEREADORA: Carina Gasparim Rampi
VEREADOR: Cezar Augusto Schirto
VEREADOR: Luciano Marcos Antonio
VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos
VEREADOR: Valdir Bini
VEREADOR: Adão Kostecki Primo

LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de R. P.	028/2019
Pregão Presencial	019/2019
Objeto	Registro de preços para prestação de serviços de horas de trabalho de retro-escavadeira, com operador, para serem utilizadas em trabalhos orientados pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.
Contratada	FABIANO GUILOSKI TERRAPLANA-GEM
Valor	R\$ 138.600,00 (Cento e trinta e oito mil e seiscentos reais)
Fiscal	Elizeu Sandeski
Gestor	Luis Cesar Sanches Filho
Data	26 de março de 2019
Prazo de Vigência	12 (doze) meses

Extrato de Dispensa de Licitação nº 023/2019

Motivação: artigo 24, XVII da Lei nº 8.666/93
Objeto: Revisão preventiva de 300 (trezentas) horas, do trator agrícola LS Plus 80, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Contrato nº 063/2019
Contratada: TRATORMIX MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A
Valor: R\$ 837,90 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa centavos).
Data: 25 de março de 2019.
Vigência: 90 (noventa) dias.
Fiscal: Sérgio Emilio Daciuk
Gestor: Luiz Felipe Daciuk

Assunto: Resposta ao protocolo nº 1243/2019.

Fica notificada a empresa **ESPELHOS E CRISTAIS DIAMANTE LTDA ME**, CNPJ nº 07.137.189/0001-08, estabelecida na Av. Doutor Sario Lopes dos Santos, nº 1981, Rebuças, Curitiba – PR, CEP: 80.210-010, fone (041) 3262-7822, email: joel@vidracaria-cometa.com.br, através de seu representante legal, acerca do indeferimento do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 365/2018. O processo administrativo ficará disponível no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para ciência do interessado das decisões proferidas.

Em, 27 de Março de 2019.

Lessandra Chleski
Diretora do Dpto de Licitação

1º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 037/2019

Dispensa nº 17/2019
Contratante: Município de Prudentópolis
Contratada: Tatiane Volochen – MEI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Em decorrência do protocolo nº 1784/2019, acresce ao valor contratado a quantia equivalente a R\$1.200,00 (Mil e duzentos reais), correspondendo aproximadamente 10,414%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas originais do contrato permanecem inalteradas.

Em, 27 de Março de 2019.

Município de Prudentópolis
Adelmo Luiz Klosowski
Contratante

Tatiane Volochen – MEI
Tatiane Volochen
Contratada



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação e serviço de arbitragem, nas competições esportivas a serem realizadas pelo município de Prudentópolis.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 175.490,00 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais).

DATA DA SESSÃO: 10 de abril de 2019 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	047/2019
Pregão Eletrônico	003/2019
Objeto	Aquisição de móveis para o departamento de trânsito municipal (PRUDETRAN), vinculado a Secretaria de Planejamento e Obras, e para o Departamento de Licitações.
Contratada	NORMELIA LOTTERMANN EPP
Valor	R\$ 8.699,99 (Oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
Fiscal	Osmário Batista; André Geraldo Morskei.
Gestor	Humberto José Sanches
Data	18 de março de 2019
Prazo de Vigência	12 (doze) meses

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	061/2019
Tomada de Preços	002/2019
Objeto	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para construção de laboratório de ciências na Escola Municipal Marcos Antoniu.
Contratada	ORIGINAL CONSTRUTORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor	R\$ 122.215,61 (Cento e vinte e dois mil, duzentos e quinze reais e sessenta e um centavos)
Fiscal	Danilo Fillus de Souza
Gestor	Jane Aparecida Souza Grande
Data	22 de março de 2019
Prazo de Vigência	180(cento e oitenta) dias a partir da assinatura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	010/2019
Pregão Eletrônico	165/2018
Objeto	A presente ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de sêmen bovino, nitrogênio e outros materiais destinados a inseminação artificial de bovinos para a Secretaria Municipal de Agricultura w Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Contratada	TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP
Valor	R\$ 3.447,99 (Três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos)
Fiscal	Rubens Turra; Willian Marcelo Charnei
Gestor	Dayanne Louise do Prado
Data	08 de fevereiro de 2019
Prazo de Vigência	12 (doze) meses

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	048/2019
Pregão Eletrônico	003/2019
Objeto	Aquisição de móveis para o departamento de trânsito municipal (PRUDETRAN), vinculado a Secretaria de Planejamento e Obras, e para o Departamento de Licitações.
Contratada	SCH&Z COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Valor	R\$ 2.072,48 (Dois mil e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)
Fiscal	Osmário Batista; André Geraldo Morskei.
Gestor	Humberto José Sanches
Data	18 de março de 2019
Prazo de Vigência	12 (doze) meses

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO NÚMERO 002/2019

SÚMULA: “Dispõe sobre a divulgação de dados e informações do Poder Legislativo Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE DA SUA MESA DIRETIVA, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 20, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, PROMULGA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O sítio eletrônico do Poder legislativo de Prudentópolis, Estado do Paraná denominado <http://www.cmprudentopolis.pr.gov.br>, à disposição na Rede Mundial de Computadores – Internet, tem por finalidade também, veicular dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo de Prudentópolis, compreendendo, no que couber, as seguintes informações:

1. GERAL INFORMAÇÕES PRAZOS;

- 1.1** Organograma administrativo 15 dias após eventual alteração;
- 1.2** Leis e atos normativos municipais 05 dias após o Município de Prudentópolis informar a publicação;
- 1.3** Número de telefone e e-mail para contato 05 dias após eventual alteração;
- 1.4** Endereços oficiais 05 dias após eventual alteração;
- 1.5** Horários de atendimento 05 dias após eventual alteração;
- 1.6** Modelo de formulário para pedido de informações;



1.7 Data da última atualização de cada conjunto de informações
Prazo: não se aplica;

2. PESSOAL

2.1 Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária Até o 15.º dia do mês subsequente;

2.2 Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem Até o 15.º dia do mês subsequente;

2.3 Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem Até o 15.º dia do mês subsequente ;

2.4 Informações sobre servidores temporários Até o 15.º dia do mês subsequente ou informação de que não possui tal vínculo ;

2.5 Remuneração de cada um dos agentes públicos Até o 15.º dia do mês subsequente;

2.6 Informação de gastos com cartões corporativos Até o 15.º dia do mês subsequente, ou a informação de que não se utiliza tais cartões;

2.7 Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza Até o 15.º dia do mês subsequente, ou a informação de que não existem tais verbas;

2.8 Relatório mensal consolidado referentes às verbas de representação, de gabinete, reembolsos, discriminados pelo nome, cargo, e lotação do agente, com indicação dos documentos relativos aos pagamentos Até o 15.º dia do mês subsequente, ou a informação de que não existem tais verbas;

3. DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

3.1 Nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário Até o 5.º dia útil do mês subsequente;

3.2 Justificativa para a realização de cada viagem Até o 5.º dia útil do mês subsequente;

3.3 Datas de início e término das viagens realizadas Até o 5.º dia útil do mês subsequente;

3.4 Destino de cada viagem Até o 5.º dia útil do mês subsequente;

3.5 Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo Até o 5.º dia útil do mês subsequente;

3.6 Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem Até o 5.º dia útil do mês subsequente;

3.7 Valor unitário das diárias Até o 5.º dia útil do mês subsequente;

3.8 Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível Até o 5.º dia útil do mês subsequente;

3.09 Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas Até o 5º dia útil do mês subsequente;

4. ADMINISTRAÇÃO

4.1 Avisos e Editais de licitação e eventuais aditamentos 05 dias após a publicação;

4.2 Contratos e aditivos 05 dias após a publicação;

4.3 Convênios 05 dias após a publicação;

4.4 Outras peças essenciais dos procedimentos licitatórios (novos), na íntegra: pelo menos Atas de Reuniões das Comissões de Licitação ou Sessões Públicas (no caso dos pregões) atos decisórios, incluindo-se homologação e a adjudicação. Quando se tratar de obras e serviços, deverão constar seus prazos de execução, com todas as suas eventuais alterações. Até 10 dias após a realização do ato;

4.5 Licitações abertas antes deste compromisso e ainda em andamento: por exemplo menos justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações. 60 dias para as peças principais, observando-se em relação aos atos ainda não realizados o item anterior;

4.6 Principais peças dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações: pelo menos justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações. Até 10 dias após a realização do ato. Com relação às abertas e em andamento: como no item anterior;

4.7 Justificativas para a contratação direta: relatórios com indicação, pelo menos, dos contratos (caso existentes – contratação de serviços, por exemplo) e notas fiscais/recibos. Como no item anterior, no que couber, ou informação de que não são feitas tais contratações;

4.8 Relação dos bens patrimoniais Até o 15.º dia do mês subsequente;

4.10 Relação de cessões, permutas e doação de bens Até o 15.º dia do mês subsequente;

5. ORÇAMENTO

5.1 Informações sobre as despesas e receitas (de acordo com a IN n.º 89/2013 TCE/PR), incluídos os números das notas fiscais eletrônicas Até um dia após a realização do registro contábil (Decreto n.º 7.185/2010);

5.2 Lei do Plano Plurianual – PPA Até 05 dias após a publicação;

5.3 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Até 05 dias após a publicação;

5.4 Lei Orçamentária Anual – LOA Até 05 dias após a publicação;

5.5 Relatório Resumido de Execução Orçamentária Até 30 dias após o encerramento de cada bimestre (art. 52, LRF);

5.6 Relatórios de Gestão Fiscal (Anexos, conforme mencionado nos artigos 54, 22 e 30, §4.º, LRF) Até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre (a depender da população do ente);

5.7 Execução Orçamentária (de acordo com a Instrução Normativa n.º 89/2013 do TCE/PR) Um dia após a realização do registro contábil;

5.8 Relatório de Operações financeiras de qualquer natureza (Demonstrativo de receita e despesa extraorçamentária, transferências financeiras entre entidades governamentais e não governamentais, conforme Instrução Normativa n.º 89/2013 do TCE/PR) Até o 20.º dia do mês subsequente;

5.9 Extratos/Relatórios de conta única ou das diversas contas (admitidos os obtidos na rede mundial de computadores), com os respectivos saldos mensais Até o 20.º dia do mês subsequente;

Art. 2º A critério técnico dos responsáveis, as informações do sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo de Prudentópolis, Estado do Paraná, poderão ser direcionadas a links específicos de informações ao usuário, como ao Portal de Transparência, visando a fácil compreensão das informações disponibilizadas.

Art. 3º O acesso à página Portal da Transparência Pública dar-se-á, necessariamente, por meio de atalho inserido na página inicial citada no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º Competirá ao Departamento de Informática, Áudio e Vídeo, através do técnico responsável pelo setor, o controle e fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, devendo notificar os responsáveis, adotando as medidas cabíveis ao fiel cumprimento e divulgação das informações em tempo hábil, sob pena de responsabilização.

Art. 5º As disposições desta Resolução não se aplicam aos dados e às informações de que trata o art. 1o, cujo sigilo seja ou permaneça imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação.

Art. 6º O Controle Interno do Poder Legislativo Municipal verificará o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala do Plenário, em 26 de março de 2019.

Vereador Jaison Kuhn
Presidente

Vereador Lademiro Budnik
Vice Presidente

Vereador Iroslau Woruby
Primeiro Secretário

Vereador José Pereira Neto
Segundo Secretário



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº003 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Trabalho para Solicitação de Credenciamento de Equipe de Agente Comunitário de Saúde (ACS).

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 20 de março de 2019, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando o Ofício nº019/2019-SMS do Departamento de Atenção Primária.

Considerando a apresentação a este Conselho, do Plano de Trabalho para Solicitação de Credenciamento de Equipe de Agente Comunitário de Saúde (ACS).

Considerando a ATA da 3ª Reunião Ordinária de 2019, do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis-PR;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Trabalho para Solicitação de Credenciamento de Equipe de Agente Comunitário de Saúde (ACS).

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Prudentópolis, 20 de março de 2019.

Marcelo Hohl Mazurechen

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior

Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis Nº 003/2019 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº004 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão – RAG 2018, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Prudentópolis, relativas ao exercício de 2018, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 20 de março de 2019, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

Considerando o item IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão;

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.047, de 05 de novembro de 2002;

Considerando o § 4º do art. 4º da Portaria do Ministério da Saúde, nº 3.085, de 1º de dezembro de 2006, que estabelece os instrumentos básicos do sistema de planejamento no âmbito do Sistema Único;

Considerando as orientações e definições da Portaria do Ministério da Saúde, nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006 e demais normas correlacionadas ao Pacto de Gestão SUS;

Considerando a apresentação ao Conselho Municipal de Saúde do Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2018; e

Considerando a Ata da 3ª Reunião Ordinária/2019 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis, referente ao ano de 2018.

Prudentópolis, 20 de março de 2019.

Marcelo Hohl Mazurechen

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior

Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis Nº 004/2019 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 004/2019-CMDCA

Dispõe a reprogramação dos saldos dos recursos financeiros repassados na modalidade Fundo a Fundo pelo Fundo para a Infância e Adolescência-FIA, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de competência financeira do ano de 2018, para serem utilizados no decorrente ano (2019).

Considerando o ofício nº 36/2019 de 15 de março de 2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando a Deliberação na 2ª Reunião Extraordinária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada na data de 25 de março de 2019, Ata nº 06/2019.

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991.

Considerando a Lei Municipal nº 2.143/2015, que dispõem sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis - Pr, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a reprogramação dos saldos dos recursos financeiros repassados na modalidade Fundo a Fundo pelo Fundo para a Infância e Adolescência-FIA, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de competência financeira do ano de 2018, para serem utilizados no decorrente ano (2019).

I – FMDCA- SALDOS (2018) PARA REPROGRAMAÇÃO EM 2019

I.II- FIA- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos DELIBERAÇÃO Nº 062/2016 – CEDCA/PR

- Estabelece incentivo financeiro, por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, aos municípios com a finalidade da oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes com idade entre 0 e 18 anos.

- Fonte: 944

- Saldo em 31/12/2018 a reprogramar: **R\$ 64.920,20 (Sessenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos).**

- Com o saldo aprovado poderão ser adquiridos os seguintes itens:

Natureza de Despesa
Investimento- Equipamentos (eletrodomésticos, de informática, multimídia, etc.);
Investimento- Mobiliário;

I.II – FIA- Crescer em Família

DELIBERAÇÃO Nº 055/2016 – CEDCA/PR

- Incentivo financeiro, pelo Programa Crescer em Família, aos serviços de acolhimento institucional e familiar, com a finalidade de reordenar e adequar os serviços às normativas vigentes.

- Fonte: 945

- Saldo em 31/12/2018 a reprogramar: **R\$ 1.490,52 (Um mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).**

- Com o saldo aprovado, poderão ser adquiridos os seguintes itens:

Natureza de Despesa
Investimento - Equipamentos (eletrodomésticos, de informática para equipe técnica, etc.)
Investimento – Mobiliário;

I.III – FIA – Família Acolhedora

DELIBERAÇÃO Nº 31/2017 – CEDCA/PR

- Prestar incentivo financeiro, pelo Programa Crescer em Família, para fomento à implantação e implementação de novos serviços de ACOlhIMENTO FAMILIAR no Estado do Paraná e fortalecimento dos já existentes.

Fonte: 946

- Saldo em 31/12/2018 a reprogramar: **R\$ 50.903,83 (cinquenta mil, novecentos e três reais e oitenta e três centavos).**

Com o saldo aprovado, poderão ser adquiridos os seguintes itens:

Natureza de Despesa
Custeio – Material de consumo;
Custeio – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
Custeio – Pagamento de Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;

Art. 4º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se.

Prudentópolis, 27 de março de 2019.

ANDRÉA A. ESTEVES MENDES PONTAROLO

Presidenta do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 005/2019 – CMDCA

Dispõe sobre a convocação de eleição dos conselheiros, representantes não governamentais, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis – CMDCA.

CONSIDERANDO O disposto no artigo 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90), Lei n.º 2.143/2015 e Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis – CMDCA é o órgão paritário, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

CONSIDERANDO o término do mandato dos atuais conselheiros, representantes não governamentais e a necessidade de convocar eleições para composição do CMDCA para mandato dos (as) conselheiros (as) de 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO a garantia da escolha democrática pelos seus pares;

CONSIDERANDO que antes de elegerem-se as (os) candidatas (os), representantes não governamentais, devem estar cientes das responsabilidades das (os) conselheiras (os) de direito assim como ter disponibilidade para participação na agenda de atividades do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária realizada no dia 19 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Pela convocação de eleição dos conselheiros, representantes não governamentais, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis - CMDCA, para mandato de 02 (dois) anos;

Art. 2º Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes as representações que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento das eleições, aprovado como parte integrante dessa resolução.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 27 de março de 2019.

ANDRÉA A. ESTEVES MENDES PONTAROLO

Presidenta do CMDCA

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS DO CMDCA

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O presente regulamento destina-se à organização do processo de escolha de sete representantes não governamentais, sendo sete titulares e sete suplentes que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis– CMDCA, mandato de 02 (dois) anos, assim distribuídos:

I- 04 (quatro) representantes de instituições voltadas á área infanto juvenil, legalmente constituídas;

II- 01 (um) representante de Associações de Pais, vinculadas a rede municipal, estadual e/ou particular de educação;

III- 01 (um) representante da OAB- Ordem dos Advogados do Brasil;

IV- 01 (um) representante de Instituições Religiosas.

Art. 2º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3º Será realizada ampla divulgação para eleição dos conselheiros não-governamentais, através de redes sociais e envio de correspondências oficiais.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 4º Poderão se inscrever como candidatas (os) representantes dos segmentos previstos no artigo 1º deste regulamento.

§1º Os segmentos não governamentais deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§2º É vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal, ou seja, cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito.

§3º Poderão ser eleitas as entidades habilitadas e interessadas em integrar o CMDCA.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º As representações interessadas em participar do certame poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - ficha de inscrição preenchida e assinada pelo representante da entidade/instituição, indicando se a habilitação é apenas para votar ou se é para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura, conforme ANEXO I;

II - cópia da Cédula de Identidade e CPF do eleitor e dos representantes (titular e suplente) que participarão do processo.

III - declaração de elegibilidade assinada pelos representantes titular e suplente de que não são servidores públicos e não exercem cargo em comissão na Administração Pública Municipal ou são cônjuges, conviventes em regime de união estável ou parentes até o terceiro grau do Prefeito, estando de acordo com art. 9º, §1º, Lei Municipal 2.143/2015, conforme ANEXO II.

IV - quando se tratar de entidades de atendimento a criança e ao adolescente do Município de Prudentópolis poderá ser apresentada a declaração do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para comprovar o cadastro.

Art. 6º A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser enviadas à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situada à Avenida São João, nº 933, Edifício João Techy, 2º andar, Salas 13 e 14, Centro, Prudentópolis, Paraná – CEP: 84.400.000.

Art. 7º A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: de 27 de março de 2019 a 12 de abril de 2019;
- b) Habilitação da inscrição pela Comissão Eleitoral: 15 de abril de 2019;
- c) Período de recurso: 22 e 23 de abril de 2019;
- d) Data da eleição: 29 de abril de 2019;
- e) Posse e início de mandato dos Conselheiros: Reunião plenária no prazo máximo de 30(trinta) dias após a eleição.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO CMDCA

Seção I Da realização da eleição

Art. 8º A eleição das sete representações não governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será realizada em assembleia própria para votação que acontecerá no dia 29 de abril de 2019 às 9h00, na Câmara Municipal de Prudentópolis, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 845, Centro, Prudentópolis – PR.

Parágrafo único. A assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

Art. 9º A comissão eleitoral e o Ministério Público acompanharão o processo de eleição no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento.

Parágrafo único. Caberá à comissão eleitoral o envio de ofício ao Ministério Público solicitando a indicação do Promotor para executar a atribuição referida no caput deste artigo.

Seção II Da votação, da apuração e resultado final

Art. 10. Todas as representações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes serão divididas em grupos: Instituições voltadas à área infanto juvenil; Associações de Pais; OAB- Ordem dos Advogados do Brasil e Instituições Religiosas.

Parágrafo único. Cada grupo terá um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que acompanhará a assembleia para eleição dos representantes no Conselho e elaborará a ata do seguimento.

Art. 11. Encerrado o processo de votação às 12h00min (doze horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição, com a fiscalização por qualquer cidadão e pelo representante do Ministério Público caso se façam presentes, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

Art. 12. Concluída a apuração, a Presidente da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição.

Art. 13. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Após a eleição, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Seção III Das Disposições Finais

Art. 15. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA A. ESTEVES MENDES PONTAROLO
Presidenta do CMDCA





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– CMDCA/PRUDENTÓPOLIS**

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO
ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES NÃO
GOVERNAMENTAIS DO CMDCA**

Solicitação de Inscrição como:

Votante e Candidato (a) **Somente votante**

À Presidente da Comissão Eleitoral

A _____ inscrita no CNPJ n.º _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, por meio de seu representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação não governamental no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis - CMDCA, indicando como representante para VOTAR no dia da Assembleia Eletiva, o(a) Sr(a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e inscrita no CPF sob o n.º _____.

Ademais, indica como representantes Titular e Suplente da entidade, em caso de escolha no pleito eleitoral, os seguintes (*não preencher se o pedido de habilitação for "Somente Votante"*):

TITULAR:

Nome: _____ RG: _____

SUPLENTE:

Nome: _____ RG: _____

Prudentópolis ___ de _____ de 2019.

(Representante Legal, RG e CPF)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– CMDCA/PRUDENTÓPOLIS**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Eu, _____, inscrito (o) no CPF n.º _____
portador (a) do RG n.º _____ indicado (a) como representante titular e
_____ inscrito (a) no CPF n.º _____
portador(a) do RG n.º _____ indicado(a) como representante suplente
DECLARAMOS, para fins de **registro de candidatura** perante o **Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis**, que não somos servidores públicos
e não exercemos cargo em comissão na Administração Pública Municipal ou somos cônjuges,
conviventes em regime de união estável ou parentes até o terceiro grau do Prefeito, estando de
acordo com art. 9º, §1º, Lei Municipal 2.143/2015.

DECLARAMOS, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art.
299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras
sanções cabíveis.

Prudentópolis ___ de _____ de 2019.

(Representante indicado como titular, RG e CPF)

(Representante indicado como suplente, RG e CPF)



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br